



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE
TOCANTINÓPOLIS
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO

Jeys Rodrigues Resplandes Silva

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL E OS EFEITOS DA
SUPERLOTAÇÃO NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NA CRECHE MARIA DE
LOURDES NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS**

Tocantinópolis/TO
2025

JEYS RODRIGUES RESPLANDES SILVA

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL E OS EFEITOS DA
SUPERLOTAÇÃO NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NA CRECHE MARIA DE
LOURDES NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS**

Artigo apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS) de Tocantinópolis, para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Me. Fabrício Carlos Zanin

Tocantinópolis/TO
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT
Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R696d RODRIGUES, JEYS.

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL
E OS EFEITOS DA SUPERLOTAÇÃO NA QUALIDADE DA
EDUCAÇÃO NA CRECHE MARIA DE LOURDES NO
MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS / JEYS RODRIGUES. -
Centro de Educação, Humanidades e Saúde - CEHS, TO, 2025.

17 f.

Artigo de Graduação (Graduação - em Direito) -- Universidade
Federal do Norte do Tocantins, 2025.

Orientador: FABRÍCIO CARLOS ZANIN.

1. Educação Infantil. 2. Democratização do Acesso. 3. Direito à
Educação.

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada
a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo
artigo 184 do Código Penal.

JEYS RODRIGUES RESPLANDES SILVA

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL E OS EFEITOS
DA SUPERLOTAÇÃO NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NA CRECHE
MARIA DE LOURDES NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS**

Artigo apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS), Curso de Direito, para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fabricio Carlos Zanin

Data da aprovação: 10 / 12 / 2025

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO CARLOS ZANIN**
Data: 11/12/2025 10:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Mestre Fabricio Carlos Zanin - Orientador (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCA RODRIGUES LOPES**
Data: 11/12/2025 11:04:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Doutora Francisca Rodrigues Lopes – Membro Interno (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **LETICIA DE JESUS PEREIRA**
Data: 11/12/2025 10:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Mestre Leticia de Jesus Pereira - Membro Interno (UFNT)

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL E OS EFEITOS DA SUPERLOTAÇÃO NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NA CRECHE MARIA DE LOURDES NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO EARLY CHILDHOOD EDUCATION AND THE EFFECTS OF OVERCROWDING ON EDUCATION QUALITY AT THE MARIA DE LOURDES DAYCARE CENTER IN THE MUNICIPALITY OF TOCANTINÓPOLIS

Jeys Rodrigues Resplandes Silva¹

Fabício Carlos Zanin²

Resumo: O estudo analisa o acesso à Educação Infantil em Tocantinópolis/TO, com foco na demanda por vagas e nos efeitos da superlotação nas creches. Fundamenta-se na concepção da infância como direito garantido por lei, conforme a Constituição Federal, LDBEN e ECA, e investiga se o município assegura esse direito de forma equitativa e com qualidade. A pesquisa adota abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos, com coleta de dados na Creche Municipal Maria de Lourdes e revisão bibliográfica de autores e legislações relevantes. Os resultados apontam superlotação em todas as turmas, comprometendo a atenção individualizada, as atividades pedagógicas e o bem-estar das crianças. Apesar da expansão de matrículas, há insuficiência de infraestrutura adequada e impactos negativos no desenvolvimento infantil. O estudo evidencia a necessidade de políticas públicas eficazes, investimentos em estrutura física e valorização dos profissionais da educação. Conclui-se que democratizar o acesso à Educação Infantil envolve não apenas ampliar o número de vagas, mas também garantir qualidade, inclusão, equidade e um atendimento que promova o desenvolvimento integral, respeitando plenamente os direitos das crianças.

Palavras-chave: Educação Infantil. Tocantinópolis. Democratização do Acesso. Direito à Educação. Superlotação Escolar.

Abstract: This study analyzes access to Early Childhood Education in Tocantinópolis, Tocantins, focusing on the demand for enrollment and the effects of overcrowding in childcare centers. It is grounded in the conception of childhood as a legally guaranteed right, as established by the Federal Constitution, the LDBEN, and the Child and Adolescent Statute (ECA), and investigates whether the municipality ensures this right equitably and with quality. The research adopts a mixed-methods approach, combining quantitative and qualitative procedures, including data collection at the Municipal Daycare Center Maria de Lourdes and a literature review of relevant authors and legislation. The results indicate

¹ Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em 2015; Licenciada em Pedagogia pelo Centro Universitário Cidade Verde (UniCV), em 2024; Discente do curso de Direito pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). jeys.resplandes@ufnt.edu.br.

² Professor mestre, Curso de Direito. Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). fabricio.zanin@ufnt.edu.br.

overcrowding in all classes, compromising individualized attention, pedagogical activities, and children's well-being. Despite the expansion of enrollments, there remains insufficient infrastructure and negative impacts on child development. The study highlights the need for effective public policies, investments in physical infrastructure, and appreciation of education professionals. It concludes that democratizing access to Early Childhood Education requires not only increasing the number of available spots but also ensuring quality, inclusion, equity, and care that promotes holistic development while fully respecting children's rights.

Keywords: Early Childhood Education. Tocantinópolis. Democratization of Access. Right to Education. School Overcrowding.

INTRODUÇÃO/ CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo aborda a Educação Infantil, etapa essencial da educação básica, com foco no atendimento às crianças de 0 a 3 anos nas creches do município de Tocantinópolis/TO. Conforme o art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Educação Infantil representa a primeira fase da educação básica e é essencial para o desenvolvimento integral da criança, abrangendo dimensões cognitivas, emocionais e sociais. Este período inicial da vida é decisivo para a formação da personalidade e para o desenvolvimento de habilidades fundamentais à convivência social.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a democratização do acesso às vagas em duas creches no município de Tocantinópolis/TO, considerando a equidade e a qualidade do atendimento ofertado às crianças de 0 a 3 anos. O problema central da pesquisa consiste em compreender de que maneira a gestão pública municipal tem promovido o acesso às vagas em creches, à luz da equidade e da qualidade do atendimento às crianças de 0 a 3 anos em Tocantinópolis. Como objetivos específicos, busca-se identificar o número de matrículas e de salas existentes na Educação Infantil no ano de 2025; avaliar a adequação do quantitativo de crianças por sala em relação aos limites legais vigentes; analisar os impactos da superlotação na rotina da Educação Infantil, especialmente no que se refere à aprendizagem, ao desenvolvimento infantil e às condições de trabalho dos profissionais da educação; e avaliar se a expansão de vagas na Educação Infantil tem sido acompanhada de planejamento adequado, infraestrutura suficiente e condições que assegurem a qualidade do atendimento.

Parte-se do pressuposto de que, apesar das medidas adotadas pela gestão municipal para ampliar o número de vagas, a expansão não tem sido acompanhada de planejamento que assegure condições adequadas de atendimento. A escolha do tema baseia-se em experiência profissional de oito anos em creches de tempo integral, na qual se constatou que o número

elevado de crianças por sala compromete o atendimento individualizado e o desenvolvimento adequado das crianças. Como ressalta Pacheco (2022), o professor de Educação Infantil deve ter um “olhar atento”, especialmente quando lida com crianças pequenas, altamente dependentes dos cuidados do adulto.

A pesquisa adotou uma abordagem mista que, segundo Bortolozzi (2020), combina métodos quantitativos e qualitativos para proporcionar uma análise mais completa da realidade estudada. Foram coletados dados por meio de um questionário fechado aplicado à gestão da unidade escolar Creche Municipal Maria de Lourdes, incluindo informações sobre número de salas, turmas, alunos por faixa etária, professores por turno e lista de espera.

A pesquisa bibliográfica utilizou autores que discutem a evolução da Educação Infantil no Brasil, como Souza, Mubarak Sobrinho e Hernan (2017), que tratam da infância como construção histórico-cultural; Guimarães (2017), que analisa a transformação das creches de espaços assistenciais para instituições educativas; Barbosa (2017), que destaca a importância da qualidade na Educação Infantil; Campos (2010), que alerta para os riscos da “inclusão excludente” sem melhorias estruturais e pedagógicas; e Baptista e Vieira (2023), que reforçam o dever do Estado em garantir acesso e qualidade à Educação Infantil.

O trabalho está estruturado em cinco tópicos: a evolução do conceito de infância e a institucionalização da Educação Infantil; a transformação das creches no Brasil; a democratização do acesso às creches; o acesso às creches em Tocantinópolis, com ênfase na superlotação; e, por fim, o estudo de caso da Creche Municipal Maria de Lourdes, escola de tempo integral que enfrenta desafios relacionados à superlotação.

Ao final, evidencia-se que, apesar dos avanços legais, persistem desafios relacionados à expansão das vagas e à qualidade do atendimento, reforçando a necessidade de investimentos em infraestrutura, formação docente e políticas públicas eficientes. Garantir a democratização do acesso à Educação Infantil implica não apenas ampliar matrículas, mas assegurar um atendimento que promova inclusão, equidade e desenvolvimento integral das crianças.

1. A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Segundo Souza, Mubarak Sobrinho e Hernan (2017), a infância é uma construção histórica e cultural, cuja conceituação se transforma ao longo do tempo, acompanhando as mudanças sociais. Nessa perspectiva, Ariès (1986) demonstra que, na Idade Média, não havia

o reconhecimento social da infância como uma fase específica do desenvolvimento humano, sendo a criança concebida como um “adulto em miniatura”, diferenciando-se do adulto apenas pelo tamanho e pela força física. Depois de superar a fase mais frágil da infância, a criança era integrada ao cotidiano dos adultos, compartilhando tarefas e responsabilidades, o que revela que a idade não era considerada um fator relevante na organização social daquele período.

Conforme destacam Souza, Mubarak Sobrinho e Hernan (2017), essa concepção começa a se modificar a partir dos séculos XVII e XVIII, quando a infância passa a ser reconhecida como uma fase específica da vida humana, relacionada ao cuidado, à educação e à preparação para a vida adulta. Esse processo se fortalece ao longo do século XIX, com o desenvolvimento de estudos nas áreas médica, psicológica e pedagógica, que passam a compreender a infância como um período de formação, no qual a criança é vista como um ser em desenvolvimento, necessitando de proteção e atenção específicas, em diálogo com as contribuições de Ariès (1981) e Sarmento (2002).

Ainda conforme Souza *et al.* (2017), a partir do século XX e na contemporaneidade, a infância passa a ser compreendida como uma etapa fundamental da vida, e a criança é reconhecida como sujeito de direitos. Nessa perspectiva, as concepções atuais rompem com visões que associavam a infância à incapacidade ou à ausência de participação social, passando a compreender a criança como ator social, participante ativo da vida em sociedade e produtora de cultura, conforme os pressupostos da Sociologia da Infância (Sarmento, 2002; Kramer, 2006).

É nesse sentido que Souza, Mubarak Sobrinho e Hernan (2017) destacam que a Sociologia desempenha um papel fundamental na compreensão da criança na perspectiva contemporânea, bem como na análise da evolução do conceito de infância ao longo do tempo. Tal compreensão resulta de construções históricas e está diretamente relacionada ao contexto social em que a criança se insere, refletindo os valores e as concepções de cada época, tornando-se mais evidente, na contemporaneidade, a compreensão da criança como um ser social que é influenciado e influencia o meio em que vive.

Essa evolução do conceito de infância provocou mudanças significativas em relação à institucionalização da educação voltada para as crianças. Se na Idade Média não havia preocupação com a educação das crianças porque estas eram vistas apenas a partir do ponto de vista biológico, nos dias atuais, com o reconhecimento da criança como um ser social ativo e com a formulação de leis de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a educação passou a ser um direito fundamental garantido por lei.

Conforme os autores, foi a partir da valorização da infância que ocorre a ressignificação da Educação Infantil, que se constitui como ponto de partida para o modelo atualmente vigente. Antes do reconhecimento da criança como sujeito de direitos e da infância como uma fase especial, não havia preocupação com a institucionalização da educação das crianças. Essa preocupação surge à medida que a infância passa a ser compreendida como uma etapa que exige cuidado e proteção por parte dos adultos, visando ao preparo da criança para a vida adulta.

2. A TRANSFORMAÇÃO DO PAPEL DAS CRECHES NO BRASIL: DO ASSISTENCIAL AO EDUCACIONAL

As creches, enquanto espaços institucionalizados de atendimento à infância é resultado de lutas históricas e de reivindicações de movimentos sociais e passou por transformações significativas até chegar ao modelo que temos atualmente. De acordo com Guimarães, (2017) as instituições de atendimento à criança percorreram diferentes funções ao longo do tempo, transitando pela caridade, pela filantropia, pelo assistencialismo, pela custódia e pelo caráter compensatório, até assumirem, mais recentemente, uma função educativa. Inicialmente, estes estabelecimentos eram tidos como espaços de guarda, voltadas para crianças pobres, filhos das trabalhadoras das fábricas ou das classes menos favorecidas e funcionava sob a lógica da caridade e do assistencialismo. Já os filhos da elite tinham acesso a jardins de infância que funcionava com a finalidade pedagógica, evidenciando que existia uma clara divisão social e uma distinção entre infância pobre e infância burguesa.

Ainda segundo a autora (*op. cit.*), no período colonial e durante o século XIX, a institucionalização do atendimento à infância era constituída mais como um espaço de caridade, não tendo a real intenção com a aprendizagem e desenvolvimento infantil. As creches funcionavam como espaços para que as mães pudessem deixar seus filhos enquanto trabalhavam, reproduzindo um modelo de inspiração europeia pautado na guarda, na higienização e na disciplina dos corpos infantis, com pouca ou nenhuma preocupação com aspectos pedagógicos.

Guimarães (2017) aponta que foi a partir da década de 1930, com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública e sob a influência das ideias do movimento Escola Nova que se pode acompanhar uma tendência mais voltada para a discussão da educação infantil. Mesmo com a permanência do caráter assistencialista nessas instituições e sem

mudanças significativas na realidade educacional, esse período foi o ponto de partida para conquistas que viriam posteriormente.

Outro marco importante neste processo histórico, conforme analisa Guimarães (2017), ocorre com a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando a criança passa a ser legalmente reconhecida como um sujeito de direitos, e a Educação Infantil é assegurada como direito de todas as crianças desde o nascimento, independentemente da classe social.

As creches da atualidade, por meio dessa mudança legal, atuam como instituições educativas, afastando-se da visão limitada de espaços assistenciais. A concepção atual compreende que cuidar e educar são elementos indissociáveis, exigindo intencionalidade pedagógica, ambientes acolhedores e profissionais qualificados. Essa transição do modelo assistencial para o educacional demanda a atuação efetiva do poder público, por meio de investimentos em infraestrutura, formulação e execução de políticas públicas e formação docente cada vez mais especializada.

3. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação é um direito social fundamental que, nos moldes do artigo 208, inciso I, é dever de o Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos. Além disso, o inciso IV, do mesmo artigo estabelece que a educação infantil seja ofertada em creches e pré-escolas para crianças de até cinco anos de idade.

A Educação Básica, conforme o artigo 21 da LDBEN (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), é composta por três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. De acordo com os incisos I e II do art. 30 da referida lei, o atendimento na Educação Infantil devem ocorrer em creches e pré-escolas. O Ensino Fundamental, por sua vez, conforme o art. 32 possui o caráter obrigatório e gratuito, com duração de nove anos, atendendo crianças a partir dos seis anos de idade. Já o Ensino Médio, estabelecido no artigo 35, constitui a etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos.

Como observado, a LDBEN é o marco legal que organiza a educação em todas as suas etapas. No art. 29 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define a Educação Infantil como a “primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos”. Fica determinada nesta lei, a relevância da Educação Infantil para o desenvolvimento da criança de

0 a 5 anos em seus vários aspectos. Além disso, nessa etapa referente à primeira infância será crucial para a formação enquanto sujeito, em relação ao seu desenvolvimento pessoal e social ao longo de sua vida. Dada a sua relevância, a Educação Infantil deve ser obrigatoriamente ofertada de forma gratuita e prioritária em creches e em pré-escolas. O peso e o impacto que esta etapa da educação representa na formação do sujeito requerem uma atenção especial para esta fase, visto que é nesse período que a criança desenvolve e aprimora habilidades essenciais, como as cognitivas, sociais e emocionais.

Conforme aponta Barbosa (2017), a educação é um importante pilar para a promoção de uma sociedade mais igualitária. E, embora o acesso à educação seja garantido constitucionalmente, a simples previsão legal não é suficiente. É fundamental que esse direito seja efetivamente concretizado no ambiente escolar, especialmente para os bebês e as crianças pequenas.

O Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, é outro importante instrumento criado para estabelecer metas e diretrizes para a educação brasileira. Esta última versão em vigor, o PNE 2014-2024, estabeleceu 20 metas para a educação objetivando alavancar a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades. No que se refere à educação infantil, a META 1 estabelece como objetivo:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (BRASIL, 2014)

Apesar de sua relevância, a Meta 1 do PNE apresenta uma limitação ao tratar do atendimento em creches. Embora a matrícula na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, não seja obrigatória para as famílias, a administração pública tem o dever constitucional de garantir a oferta desse serviço a todas as crianças cujas famílias demandarem o acesso. Essa obrigação está alinhada ao artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil em creche e pré-escola. Portanto, a meta, ao estabelecer uma meta parcial (atender no mínimo 50% das crianças de até três anos), pode ser interpretada como insuficiente diante da exigência constitucional. Além disso, tal limitação pode conflitar com o artigo 7º, inciso XXV da CF/88, que garante assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores em creches e pré-escolas, reforçando o dever do Estado de garantir ampla cobertura desse direito social.

No âmbito municipal, a política educacional de Tocantinópolis é orientada pelo Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 963, de 19 de junho de

2015. A vigência do plano foi posteriormente prorrogada até 31 de dezembro de 2026, por meio de legislação municipal de 2025, originada do Projeto de Lei nº 030/2025, reafirmando a continuidade das diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação. No que se refere à Educação Infantil, o PME reafirma o compromisso com a ampliação do acesso às creches, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, destacando que a expansão das matrículas deve ocorrer de forma articulada ao planejamento adequado, à melhoria da infraestrutura e à garantia da qualidade do atendimento, visando assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças (TOCANTINÓPOLIS, 2015).

O financiamento da Educação Infantil faz parte das políticas públicas voltadas à educação básica e ocorre, principalmente, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). De acordo com a Lei nº 14.113/2020, esse fundo é responsável por financiar a manutenção e o desenvolvimento da educação básica, incluindo as creches e a valorização dos profissionais da educação. Assim, a ampliação do número de vagas na Educação Infantil e a melhoria da qualidade do atendimento dependem da correta aplicação dos recursos públicos, especialmente para garantir infraestrutura adequada, materiais pedagógicos e condições de trabalho aos profissionais.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.008.166/SC, com repercussão geral reconhecida (Tema 548), cuja decisão foi proferida em 2022, reforçou que a educação básica é um direito fundamental, estabelecendo que o Estado tenha a obrigação constitucional de ofertar as vagas, inclusive em creches e na pré-escola. A Corte confirmou que o Estado é obrigado a garantir o acesso à creche e à pré-escola, e que esse direito pode ser cobrado na Justiça, sem que isso desrespeite a divisão entre os poderes.

Neste mesmo sentido, Baptista e Vieira (2023) destacam que, embora a matrícula em creches para crianças de 0 a 3 anos não seja obrigatória para as famílias, o poder público deve garantir a oferta desse serviço sempre que houver demanda. Assim, se a família quiser matricular a criança, o município deve garantir a vaga, como parte de sua obrigação com a faixa etária.

Nota-se, assim, que a Educação Infantil no Brasil é respaldada por um conjunto de leis que pretendem garantir os direitos das crianças desde o nascimento. A CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a LDBEN, entre outras bastantes relevantes que asseguram o atendimento educacional para crianças de 0 a 5 anos. Esses dispositivos legais representam importantes conquistas para a população e reafirmam o dever do Estado em

assegurar esse direito fundamental, mesmo quando a matrícula na creche é facultativa para as famílias (BAPTISTA; VIEIRA, 2023).

Quando se trata da Educação Infantil, além da questão do acesso, é fundamental garantir que esse acesso ocorra de forma qualitativa, respeitando as condições necessárias para o pleno desenvolvimento da criança. Neste sentido, a democratização do acesso às matrículas sem considerar a qualidade do atendimento apenas serviria para reproduzir a exclusão social dentro do sistema educacional. Dito isso, Barbosa (2017) aponta algumas preocupações para prevenir tal desigualdade: refletir sobre a infraestrutura das instituições, a formação dos profissionais da educação infantil e a efetivação de práticas pedagógicas inclusivas e democráticas.

Seguindo essa mesma linha de pensamento, Campos (2010) destaca que, apesar dos avanços legais que garantem o direito à educação infantil, faz-se necessário refletir sobre o que a autora chama de “inclusão excludente”. Por isso, o simples aumento de matrículas em creches e pré-escolas, sem o correspondente investimento em infraestrutura, formação de professores e condições adequadas de atendimento, pode resultar em um cenário onde o direito à educação existe apenas formalmente, sem ser plenamente realizado. Isso gera uma falsa sensação de democratização.

Tanto a CF/88 quanto a LDBEN garantem o direito à educação básica no Brasil, desde a infância até a adolescência. No entanto, como apontam autoras como Barbosa (2017) e Campos (2010), ter leis não significa que esse direito seja plenamente garantido. Ampliar o acesso sem investir na qualidade, na infraestrutura, na formação de professores e em práticas pedagógicas inclusivas pode manter desigualdades já existentes nas escolas. Por isso, é importante ir além do que está previsto em lei e buscar uma educação realmente democrática, que promova o desenvolvimento das crianças e a justiça social.

4. O ACESSO ÀS CRECHES EM TOCANTINÓPOLIS/TO

Tocantinópolis é um município do estado do Tocantins, com uma população estimada em 23.203 habitantes, conforme dados do último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2024.

Atualmente, na zona urbana do município, a população conta com duas creches públicas: uma funcionando na modalidade de atendimento integral, a Creche Municipal Maria de Lourdes, e outra na modalidade de atendimento parcial, a Creche Municipal Gercina

Borges Teixeira, ambas do mesmo tamanho e modelo, construídas com verbas do governo federal.

De acordo com o Plano Municipal de Educação (2015), a ampliação do atendimento na Educação Infantil constitui uma prioridade da política educacional local, devendo ser acompanhada de ações voltadas à adequação dos espaços físicos, à organização das turmas e à valorização dos profissionais da educação. Entretanto, ao analisar os dados referentes ao atendimento em creches no município, observa-se a existência de desafios que indicam um distanciamento entre as diretrizes estabelecidas no plano e a realidade vivenciada pelas unidades escolares, especialmente no que diz respeito à superlotação das salas.

Dados do Censo Escolar indicam que, no ano de 2024, havia 199 crianças matriculadas na Creche Municipal Maria de Lourdes, sendo 7 matrículas na educação especial. Já a Creche Municipal Gercina Borges Teixeira atendeu, em 2024, um total de 222 crianças, incluindo quatro matrículas na educação especial. Com base nessas informações, em 2024, a rede pública de Tocantinópolis atendeu, na zona urbana, um total de 421 matrículas na Educação Infantil.

Com a análise dos dados do censo, surgem algumas questões. A creche em período integral registra quase o mesmo número de matrículas (199) que a creche em período parcial (222), embora esta última atenda dois turnos (manhã e tarde) com públicos diferentes. Isso pode indicar que as famílias estão preferindo matricular seus filhos na Creche Maria de Lourdes, que oferece atendimento integral, o que estaria provocando a superlotação dessa unidade. Por outro lado, pode ser que a creche em período parcial esteja operando com baixa ocupação em cada turno.

Nesse contexto, é relevante investigar de que forma o município de Tocantinópolis/TO vem enfrentando o desafio de ampliar o acesso às creches, assegurando a democratização das matrículas sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Como apontam autoras como Barbosa (2017) e Campos (2010), o aumento da demanda por vagas, quando não acompanhado de investimentos adequados em infraestrutura e valorização dos profissionais da educação, pode resultar em ambientes superlotados, afetando o desenvolvimento integral das crianças.

4.1 A CRECHE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES: ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E A DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2025

A Creche Municipal Maria de Lourdes é uma importante unidade de ensino infantil no município. Como escola de tempo integral, ela visa proporcionar uma jornada educacional contínua, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças, atendendo-as das 7h a 17h, totalizando 10 horas de atendimento. Esta modalidade de ensino foi criada não apenas para ampliar a carga horária das crianças, mas permite que elas se beneficiem de uma abordagem pedagógica mais abrangente.

Entretanto, ao analisar a realidade da unidade escolar em 2025, a pesquisa revela que há superlotação nas salas de aula e que o número de matrículas ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 2.139/2009, especificamente no que tange ao número de alunos por sala e a necessidade de atendimento adequado às crianças da educação infantil.

A lei nº 2.139 dispõe sobre a rede de ensino do Estado do Tocantins e é um marco legal importante para assegurar o direito à educação desde a primeira infância. O artigo 11 desta lei estabelece limites claros quanto ao número de alunos por sala, visando garantir um ambiente de aprendizado adequado. O Art. 11, inciso I, determina que para creches, destinadas às crianças de 0 a 3 anos, o número de alunos por turma não deve ultrapassar 15 crianças por sala.

Esse dispositivo legal tem como objetivo garantir a qualidade do atendimento, permitindo que os educadores (professores licenciados e monitores de creche) consigam oferecer atenção individualizada e um acompanhamento eficaz do desenvolvimento de cada criança. Além disso, ela busca preservar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, criando um ambiente mais seguro e adequado.

Neste estudo de caso, foi aplicado um questionário ao gestor escolar, neste ano de 2025, utilizando perguntas fechadas para obter dados objetivos sobre a estrutura e o funcionamento da Creche Municipal Maria de Lourdes, incluindo número de salas, quantidade de alunos por turma, faixa etária, professores licenciados por turno e existência de lista de espera. Essa abordagem permitiu coletar informações quantitativas precisas sobre a organização das turmas, a relação aluno-professor e a demanda por vagas, revelando os dados de matrículas e oferecendo uma visão geral do funcionamento da instituição, conforme mostra o Quadro I abaixo:

QUADRO I – DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES NO ANO DE 2025					
SALAS	TURMA/SÉRIE	CRIANÇAS MATRICULADAS	FAIXA ETÁRIA	MONITOR/ PROFESSOR AUXILIAR POR TURNO	PROFESSOR LICENCIADO POR TURNO
SALA 1	BERÇÁRIO II A	29	1 A 2 ANOS	1	1

SALA 2	BERÇÁRIO II B	28	1 A 2 ANOS	1	1
SALA 3	MATERNAL I A	25	2 A 3 ANOS	1	1
SALA 4	MATERNAL I B	21	2 A 3 ANOS	1	1
SALA 5	MATERNAL I C	23	2 A 3 ANOS	1	1
SALA 6	MATERNAL I D	16	2 A 3 ANOS	1	1
SALA 7	MATERNAL II A	26	3 ANOS	1	1
SALA 8	MATERNAL II B	25	3 A 4 ANOS	1	1
SALA 9	MATERNAL II C	29	3 A 4 ANOS	1	1
SALA 10	MATERNAL II D	20	3 A 4 ANOS	1	1
SALA 11	MATERNAL II E	18	3 A 4 ANOS	1	1
TOTAL➔	260 MATRÍCULAS				
LISTA DE ESPERA➔	2 CRIANÇAS				
FONTE: SECRETARIA DA CRECHE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES (2025).					

Em relação ao cenário de 2024, esta pesquisa evidenciou que, mesmo com a expansão de mais uma sala de aula na referida unidade de ensino, todas as turmas continuam com o número de alunos acima do limite estabelecido pela Lei nº 2.139/2009. As turmas com maior número de alunos matriculados são as de Berçário II A e Berçário II B, com 29 e 28 alunos, respectivamente, quando o limite legal é de 15 alunos por sala. As turmas do Maternal I A e Maternal I C também apresentam superlotação, com 25 e 23 alunos, respectivamente. As turmas de Maternal II também ultrapassam o limite de 15 alunos por sala, com a turma Maternal II A atingindo 26 alunos. Esse excesso não é apenas um pequeno desajuste, mas impacta diretamente na rotina diária das crianças, comprometendo a qualidade do atendimento pedagógico e os cuidados básicos, como alimentação, banho e horários de descanso, essenciais para o bem-estar e desenvolvimento delas.

Ao confrontar os dados coletados na Creche Municipal Maria de Lourdes com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Tocantinópolis (2015), evidencia-se que a expansão do número de matrículas não tem sido acompanhada, de forma proporcional, por investimentos em infraestrutura e reorganização das turmas, conforme previsto no planejamento municipal. Tal situação compromete o alcance das metas de qualidade estabelecidas pelo PME e reforça a necessidade de efetivação das políticas públicas educacionais no âmbito local.

A Educação Integral oferecida pela Creche Municipal Maria de Lourdes busca garantir um desenvolvimento integral das crianças, considerando não apenas o aspecto cognitivo, mas também os aspectos emocional, social, físico e psicológico. No entanto, a superlotação das salas pode prejudicar esse objetivo, uma vez que a quantidade excessiva de

alunos por sala impede uma atenção personalizada, essencial para a aprendizagem e o bem-estar das crianças.

Ademais, conforme ilustrado no quadro anterior, as salas de bebês, que demandam maior atenção e cuidados individualizados, apresentam os maiores índices de superlotação. Essa condição não apenas compromete a atenção personalizada necessária para o desenvolvimento integral das crianças, mas também dificulta a realização das atividades pedagógicas planejadas, prejudicando o processo de aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Dessa forma, a inadequação da relação aluno-professor evidencia a necessidade de medidas que garantam o atendimento adequado, assegurando o bem-estar físico e psicológico das crianças e a efetividade da Educação Infantil oferecida.

A mais recente Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que estabelece Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, constitui referência essencial para compreender o contexto da Creche Municipal Maria de Lourdes. O documento define princípios que orientam a organização das instituições de Educação Infantil e determina que o atendimento deve ocorrer em condições compatíveis com o desenvolvimento integral das crianças (BRASIL, 2024). Ao analisar o Quadro I, que apresenta a distribuição das matrículas da Creche Municipal Maria de Lourdes, observa-se que essas diretrizes fornecem parâmetros importantes para interpretar os limites e desafios enfrentados pela instituição, servindo como referencial para avaliar a organização das turmas e as condições de funcionamento da unidade.

Os indicadores de qualidade da Resolução indicam que o aumento da demanda por vagas deve ser acompanhado de investimentos em infraestrutura, ampliação de espaços e adequação das condições de trabalho dos profissionais. O confronto dos dados do quadro com essas orientações evidencia que a realidade local ainda está distante do padrão nacional recomendado.

O Artigo 6º, incisos I ao IV da Resolução, estabelece o número ideal de crianças por educador na Educação Infantil: até 5 bebês de 0 a 12 meses; até 8 bebês de 1 a 2 anos; até 12 crianças de 2 a 3 anos; e até 18 crianças de 3 a 4 anos. A análise das turmas revela que, em todas as faixas etárias, o número de crianças ultrapassa os limites indicados, configurando superlotação que prejudica o acompanhamento individualizado e compromete as práticas pedagógicas.

Assim, a articulação entre a normativa e os dados coletados demonstra que a creche enfrenta condições que dificultam a plena efetivação do direito à Educação Infantil com qualidade, conforme previsto pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e pela legislação estadual.

O diagnóstico reforça a necessidade de reorganizar as turmas, ampliar os espaços físicos e adequar o quadro de profissionais, garantindo atendimento mais equitativo, seguro e alinhado às necessidades de desenvolvimento das crianças.

A rotina diária do ensino integral exige que o ambiente escolar seja planejado para oferecer atividades diversificadas e contínuas ao longo do dia, que envolvem aprendizado, descanso, alimentação e recreação. Com turmas superlotadas, a qualidade dessas atividades pode ser comprometida, já que o espaço físico e o tempo disponível para cada criança ficam limitados. Além disso, o alto número de alunos por turma sobrecarrega os profissionais da educação, dificultando o acompanhamento das necessidades pedagógicas e sociais de cada criança, o que impacta diretamente no desenvolvimento e no bem-estar das crianças.

Além disso, a Creche Municipal Maria de Lourdes apresenta uma lista de espera, mesmo com todas as turmas acima do limite legal de alunos. Em 2025, havia duas crianças aguardando vaga, evidenciando a alta demanda por atendimento na Educação Infantil e a necessidade de ampliação da capacidade da unidade para garantir o acesso de todas as crianças à creche.

CONCLUSÃO/ CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Infantil, enquanto direito fundamental, tem passado por transformações significativas, refletindo mudanças nas concepções sociais sobre a infância e o papel das crianças na sociedade. Atualmente, reconhece-se a criança como sujeito de direitos, capaz de construir sua própria história, de influenciar e de ser influenciada pelo mundo ao seu redor, o que se reflete na institucionalização e garantia constitucional da Educação Infantil no Brasil, conforme a Constituição Federal, a LDBEN e o ECA.

A transformação das creches, de espaços assistenciais para centros educativos, evidencia a importância da valorização da infância na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura, na formação de profissionais e em políticas públicas que assegurem não apenas o acesso, mas também a qualidade do atendimento.

Em Tocantinópolis, a realidade da Creche Municipal Maria de Lourdes ilustra tanto os avanços quanto as limitações das políticas públicas. A superlotação das salas e o número de matrículas que ultrapassam os limites legais comprometem o bem-estar das crianças e dificultam a realização de atividades pedagógicas de forma adequada. Esse cenário evidencia a urgência de expandir a oferta de vagas, aprimorar o planejamento estrutural e fortalecer a

articulação entre as esferas de governo, garantindo que o princípio de "cuidar e educar" seja plenamente implementado.

Diante desse cenário, constata-se que, embora o município de Tocantinópolis possua um Plano Municipal de Educação que prevê a ampliação do acesso à Educação Infantil com qualidade, os dados analisados revelam dificuldades na efetivação dessas diretrizes. A superlotação das salas evidencia a necessidade de fortalecer o planejamento e a execução das políticas públicas educacionais, de modo a garantir que as metas estabelecidas no PME se concretizem na prática.

Portanto, a democratização do acesso à Educação Infantil deve ir além da ampliação de matrículas, contemplando também a qualidade do atendimento e a formação contínua dos educadores. As políticas públicas precisam assegurar um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral das crianças, promovendo inclusão, equidade e justiça social. Investir na Educação Infantil é investir no futuro da sociedade, garantindo que cada criança tenha a oportunidade de desenvolver plenamente seu potencial.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BAPTISTA, Lívia Fraga Vieira, Mônica C. **Educação infantil**. São Paulo: Editora Contexto, 2023. *E-book*. pág.117. ISBN 9786555412659. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555412659/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

BARBOSA, Jane Rangel Alves. **Democratização e qualidade social da educação no Brasil: desafios para as políticas e a gestão democrática da educação**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Vitória: ANPAE, 2009. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/simposio2009/146.pdf>(<https://www.anpae.org.br/simposio2009/146.pdf>). Acesso em: 14 abr. 2025.

BORTOLOZZI, Ana Cláudia. **Questionário e entrevista na pesquisa qualitativa: elaboração, aplicação e análise de conteúdo – Manual Didático**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. 52 p. ISBN 978-65-86101-06-5. Disponível em: <https://pedroejoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-didaticoebook-1.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto consolidado. Brasília, DF: [s.n.], 1988. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 120, p. 1-7, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 548: Direito de acesso à educação infantil (creche e pré-escola) como norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.** Repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário nº 1008166, relator: Min. Luiz Fux, julgado em 22 set. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1886088143>. Acesso em: 25 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Estabelece Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 out. 2024. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-ceb-001-2024-10-17.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm. Acesso em 16 dez. 2025.

CAMPOS, Roselane Fátima. **Democratização da educação infantil: as concepções e políticas em debate.** *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 4, n. 7, p. 299-311, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FUNDAÇÃO LEMANN. *QEdU: Creche Municipal Gercina Borges Teixeira– Censo Escolar*: Fundação Lemann, 2024. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/17047994-creche-municipal-gercina-borges-teixeira/censo-escolar>. Acesso em: 04 mai. 2025.

FUNDAÇÃO LEMANN. *QEdU: Creche Municipal Maria de Lourdes – Censo Escolar*: Fundação Lemann, 2024. QEDU.. [S. l.]: QEdU, 2024. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/17052793-creche-municipal-maria-de-lourdes/censo-escolar>. Acesso em: 4 mai. 2025.

GUIMARÃES, Célia Maria. **A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola.** *Revista Linhas*, Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 81-142, set./dez. 2017. Disponível em <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723818382017081/pdf>. Acesso em: 25 mai. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo demográfico 2022: população e domicílios por sexo e idade.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/tocantinopolis.html>. Acesso em: 4 mai. 2025.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kata/a/tXTWTrqN9rx8bfzW8zfjK7x/?lang=pt>. Acesso em: 11 mai. 2025.

PACHECO, Márcia. **A importância do trabalho com a musicalização na educação infantil: uma abordagem lúdica e significativa**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil, Porto Velho, 2022. Disponível em: https://repositorio.ifgoiano.edu.br/bitstream/prefix/3155/1/tcc_M%C3%A1rcia%20Pacheco.pdf. Acesso em 05 abr. 2025.

SOUZA, Jhaína Aryce de Pontes e; MUBARAC SOBRINHO, Roberto Sanches; HERRAN, Wallace Chriciano Souza. **Ressignificando os conceitos de criança e infância**. Revista https://www.academia.edu/55279446/Ressignificando_Os_Conceitos_De_Crian%C3%A7a_e_Inf%C3%A2ncia. Acesso em: 27 abr. 2025.

TOCANTINÓPOLIS. **Plano Municipal de Educação de Tocantinópolis (2015-2025)**. Tocantinópolis: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, 2015. Disponível em: <https://api-tocantinopolis.barcodigital.com.br/arquivo/tocantinopolis.to.gov.br/Documentos/Plano%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o/2015/Plano%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o-0001-2015.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025

TOCANTINÓPOLIS. **Projeto de Lei nº 030, de 2025**. Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 963, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências. Tocantinópolis: Câmara Municipal de Tocantinópolis, 2025. Disponível em: <https://tocantinopolis.to.leg.br/documentos/2206>. Acesso em: 15 dez. 2025

TOCANTINS. **Lei nº 2.139, de 3 de setembro de 2009**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 2009. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/30465.pdf>](<https://www.al.to.leg.br/arquivos/30465.pdf>). Acesso em: 22 out. 2025.